



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
 CNPJ: 25.064.023/0001-90

PESQUISA DE MERCADO %			AUTO POSTO CARNEIRO	AUTO POSTO LIMA LTDA	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BURITI LTDA	ARP 030.2-2023 - BURITI DO TOCANTINS	ARP Nº 003.2-2024 - SAMPAIO - TO	% MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	% OFERTADA	% OFERTADA	% OFERTADA	% OFERTADA	% MÉDIA
1	Gasolina Comum	Litro	45.000	0,35%	1,00%	1,16%	0,998%	0,76%
2	Óleo Diesel S-10	Litro	135.000	0,35%	1,00%	1,16%	0,997%	0,76%
PESQUISA DE PREÇOS R\$			AUTO POSTO CARNEIRO	AUTO POSTO LIMA LTDA	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BURITI LTDA	ARP 030.2-2023 - BURITI DO TOCANTINS	VLR UNIT REF.	VLR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT	VLR UNIT	VLR UNIT	VLR UNIT REF.	VLR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	45.000	R\$ 6,46	R\$ 6,48	R\$ 6,20	R\$ 6,39	R\$ 287.550,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	135.000	R\$ 6,49	R\$ 6,49	R\$ 6,00	R\$ 6,24	R\$ 842.400,00
VLR TOTAL ESTIMADO SEM %								R\$ 1.129.950,00
VLR TOTAL DEESCONTO %								R\$ 8.587,62
VLR TOTAL ESTIMADO SEM %								R\$ 1.121.362,38

Carrasco Bonito - TO, 04 de junho de 2024.

JEAN DOS ANJOS
 JEAN DOS ANJOS
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO



AUTO POSTO Carneiro

CNPJ 10.402.407/0001-07, Fone 63 3344-1401, RUA VALTER VENÂNCIO, 573 - CENTRO
77985-000 - CARRASCO BONITO - TO

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, à Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito/TO.

Prezados senhores,

A Empresa W C DA SILVA & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 10.402.407/0001-07, sediada a **RUA VALTER VENÂNCIO, 573 – CENTRO – CARRASCO BONITO – TO CEP 77.985-000**, Banco **Brasil – Agência: 3975-6** Conta nº: **14.262-X**, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. **WENDEL CARNEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 393.317 SSP/TO, inscrito no CPF nº 001.512.151-89.

Apresentamos em anexo, nosso orçamento de preços para os fornecimentos dos produtos em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DESCONTO %
1	Gasolina Comum	Litro	45.000	R\$ 6,46	R\$ 290.700,00	0,35%
2	Óleo Diesel S-10	Litro	135.000	R\$ 6,49	R\$ 881.550,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO GASOLINA COMUM COM %					R\$ 289.682,55	
VALOR TOTAL ESTIMADO ÓLEO DIESEL S-10 COM %					R\$ 878.464,57	
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM %					R\$ 1.168.147,12	

O valor total ofertado para o fornecimento é de **(Um milhão cento e sessenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e doze centavos)**.


Dados da empresa:

- a) Razão Social: **W C DA SILVA & CIA LTDA-ME;**
- b) CNPJ nº: **10.402.407/0001-07;**
- c) Inscrição Estadual nº: **29.412.172-2;**
- d) Endereço: **RUA VALTER VENÂNCIO – 573, CENTRO;**
- e) Fone: **(63) 3344-1401**
- f) CEP: **77.985-000;**
- g) Cidade: **CARRASCO BONITO** Estado: **TOCANTINS;**
- h) Banco **DO BRASIL** Agência nº: **3975-6** Conta nº: **14.262-X.**

Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

Carrasco Bonito/TO, 30 de maio de 2024.


W C DA SILVA & CIA LTDA-ME
CNPJ nº 10.402.407/0001-07

**Auto Posto Sampaio II**

A qualidade que você merece!


Insc. Est.: 29.408.576-9

CNPJ: 09.600.609/0001-76

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BURITI LTDA.**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO****DADOS DO SOLICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO	
CNPJ Nº 25.064.023/0001-90	
ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO	
DATA: 03/06/2024 (SESSENTA) DIAS	VALIDADE: 60

DADO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:		ASSINATURA E CARIMBO
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BURITI LTDA		 Auto Posto de Combustíveis Buriti Ltda-ME CNPJ: 09.600.609/0001-76
CADASTRO NACIONAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ - CPF		
09.600.609/0001-76		
CIDADE/UF	BURITI DO TOCANTINS -TO	
:	:	
ENDEREÇO	TRAVESSA JOSE DE ASSIS, ESQ. TO 201	
:	:	
TELEFONE:	(63) 99994-2233	

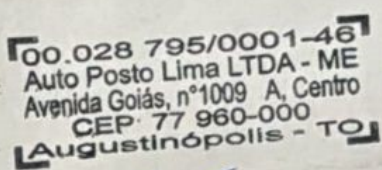
OBS: Os orçamentos poderão ser entregues em sua forma digitada em papel timbrado da empresa contendo data, carimbo do CNPJ, assinatura do emitente e data de validade ou elaborada de próprio punho preenchendo valores unitarios e totais na planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DESCONTO %
1	Gasolina Comum	Litro	45.000	6,20	279.000,00	1
2	Óleo Diesel S-10	Litro	135.000	6,00	810.000,00	1
VALOR TOTAL ESTIMADO GASOLINA COMUM COM %					276.210,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO ÓLEO DIESEL S-10 COM %					801.900,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					1078.110,00	

TRAV. JOSE DE ASSIS; ESQ. C/ ROD. TO 201-- S/N – CENTRO – BURITI DO TOCANTINS –TO
 CEP: 77.995-000 FONE: (63) 3459-1353

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**DADOS DO SOLICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO	
CNPJ Nº 25.064.023/0001-90	
ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO	
DATA: 03/06/2024	VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS

DADO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:	ASSINATURA E CARIMBO	
AUTO POSTO LIMA LTDA - ME	 00.028.795/0001-46 Auto Posto Lima LTDA - ME Avenida Goiás, nº1009 A, Centro CEP: 77.960-000 Augustinópolis - TO	
CADASTRO NACIONAL PESSOA JURÍDICA - CNPJ - CPF		
00.028.795/0001-46		
CIDADE/UF		AUGUSTINÓPOLIS - TO
ENDEREÇO		AVENIDA GOIÁS, Nº 1009, CENTRO
TELEFONE:		63 9 9983-3094

OBS: Os orçamentos poderão ser entregues em sua forma digitada em papel timbrado da empresa contendo data, carimbo do CNPJ, assinatura do emitente e data de validade ou elaborada de próprio punho preenchendo valores unitários e totais na planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DESCONTO %
1	Gasolina Comum	Litro	45.000	R\$ 6,48	R\$ 291.600,00	0,30%
2	Óleo Diesel S-10	Litro	135.000	R\$ 6,49	R\$ 881.550,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO GASOLINA COMUM COM %					R\$ 290.725,20	
VALOR TOTAL ESTIMADO ÓLEO DIESEL S-10 COM %					R\$ 878.905,35	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.169.630,55	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2/2024

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Presencial Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2024



OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAMPAIO – TO.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 2.143.773,400 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 25 de Abril de 2024
FINAL: 25 de Abril de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



DADOS DO BENEFICIÁRIO

BORGES e SALMENTE LTDA, CNPJ nº 08.799.412/0001-45
RUA AIRTON SENNA, 1010, CENTRO, Sampaio, Tocantins
BorgesLTDA@gmail.com, (63) 3456-0104,
JOSÉ BORGES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.751-91

PREÂMBULO

Aos 25 de Abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, através da Unidade Gerenciadora Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ nº 25.086.828/0001-35, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Presencial Nº 003/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAMPAIO – TO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAMPAIO – TO, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do



fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total	
1	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GASOLINA COMUM	-	LT	317.100,00	R\$ 0,998	316.465,800	R\$
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÓLEO DIESEL S10	-	LT	1.295.250,00	R\$ 0,997	1.291.364,250	R\$
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	-	LT	105.700,00	R\$ 0,998	105.488,600	R\$
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÓLEO DIESEL S10	-	LT	431.750,00	R\$ 0,997	430.454,750	R\$
Valor Total						R\$ 2.143.773,400	

Sampaio – TO, 25 de abril de 2024.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

ARMINDO CAYRES
DE
ALMEIDA:00372400
809

Digitally signed by ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22759531000103, OU=presencial, CN=ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.25 10:19:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.1

Armindo Cayres De Almeida
Prefeito municipal

PELA BENEFICIÁRIA

JOSÉ BORGES DA SILVA
CPF nº XXX.XXX.751-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão: 030/2023
Nº do Processo: 210.2023
Nº da ATA: 030.2/2023
Data do Pregão: 03/10/2023
Validade: 10/10/2024

PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87, com sede na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Fundação Sesp, S/N, Centro, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transporte, neste ato representada pelo Sra. Lucilene Gomes de Brito Almeida, brasileira, portador do RG nº 015071SSP -TO e do CPF/MF nº 690.420.951-72, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial Nº 030/2023, que tem como objeto Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo: Gasolina, Óleo Diesel Comum e S-10, para atender a frota da Prefeitura e dos Fundos Municipais., nos termos da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/1993, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo: Gasolina, Óleo Diesel Comum e S-10, para atender a frota da Prefeitura e dos Fundos Municipais.
PREGÃO PRESENCIAL: 030/2023
PROCESSO ADM: 210.2023

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL MADJER LTDA
CNPJ Nº 09.664.019/0001-07
ENDEREÇO: Rodovia TO 201, KM 40, nº 600, Centro, Buriti do Tocantins - TO

REPRESENTANTE:
RAERISON DE SOUSA MORAES
CPF Nº 046.391.491-07

O valor total da presente ata de registro de preço é R\$ 1.366.220,71 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), a descrição dos itens com seus respectivos preços unitários consta na ata em anexo.

REGISTRO DE PREÇO

LOTE 01 - COMBUSTÍVEL PARA A PREFEITURA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Desconto	Valor de Referência ANP	Custo estimado total	Custo estimado total COM DESCONTO
1	Gasolina Comum	45.000	litro	1,16%	6,42	R\$ 288.740,10	R\$ 285.390,71
2	Diesel S-10	50.000	litro	1,16%	6,42	R\$ 320.822,33	R\$ 317.100,79
3	Diesel Comum	28.000	litro	1,16%	5,98	R\$ 167.480,13	R\$ 165.537,36
Custo Estimado Total					R\$	777.042,57	R\$ 768.028,87

LOTE 04 - COMBUSTÍVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Desconto médio	Valor de Referência ANP	Custo estimado total	Custo estimado total COM DESCONTO
1	Gasolina Comum	35.000	litro	1,16%	6,42	R\$ 224.575,63	R\$ 221.970,56
2	Diesel S-10	50.000	litro	1,16%	6,42	R\$ 320.822,33	R\$ 317.100,79
3	Diesel Comum	10.000	litro	1,16%	5,98	R\$ 59.814,33	R\$ 59.120,49
Custo Estimado Total					R\$	605.212,30	R\$ 598.191,84
					VALOR TOTAL	R\$	1.366.220,71

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente ATA (ARP) tem por objeto Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo: Gasolina, Óleo Diesel Comum e S-10, para atender a frota da Prefeitura e dos Fundos Municipais., sendo os quantitativos e os itens a serem registrados os constantes do Preâmbulo desta ATA, referentes ao Pregão Presencial Nº 030/2023

CLÁSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 030/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁSULA QUARTA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 4.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 4.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 4.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 4.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 4.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 4.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 4.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁSULA QUINTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

6.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

6.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

7.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

7.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por

despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

8.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial Nº 030/2023 e as propostas das FORNECEDORAS.

9.2 - A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações.


9.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

9.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.
9.5. Fica eleito o Foro da cidade de Araguatins - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

BURITI DO TOCANTINS/TO 10 DE OUTUBRO DE 2023


LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL MADJER LTDA
CNPJ N° 09.664.019/0001-07
RAERISON DE SOUSA MORAES
CPF N° 046.391.491-07